



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
Processo administrativo nº 0122022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de central de ar condicionado, geladeira, fogão e bebedouro, para atender as novas instalações da Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.1 O Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, foi construído em meados dos anos 1980, ou seja, há aproximadamente 41 (quarenta e um) anos. Assim, o referido prédio foi projetado num momento em que a conjuntura municipal possuía uma configuração bem diferente dos dias atuais.

2.2 Nesse sentido, instaurou-se processo licitatório no segundo semestre do ano 2021, com o objetivo de reformar e ampliar o Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, através da Tomada de Preços n. 002/2021, com vistas a trazer uma roupagem contemporânea, acolhedora e funcional para melhor receber a população, assim como para que esta Casa de Leis possa realizar um trabalho de qualidade em prol das demandas municipais.

2.3 Deste modo, as aquisições de centrais de ar condicionado se amoldam como imprescindível ao Poder Legislativo local, assim como faz-se imprescindível a aquisição de geladeira, fogão e bebedouro, ante a necessidade de suprir às necessidades das novas instalações do órgão, além de substituir os aparelhos eletrodomésticos ancestrais que fazem parte do acervo patrimonial desta Casa de Leis, dando-se, deste modo, atendimento satisfatório às constantes demandas dos setores/gabinetes, nas seguintes preferências e quantitativos: a) 03 (três) centrais de ar condicionado de 60.000 Btus; b) 07 (sete) centrais de ar condicionado de 9.000 Btus; c) 01 (uma) geladeira de 400 Litros; d) 01 (um) fogão de quatro bocas; e) 01 (um) bebedouro tipo coluna.

2.4 Por fim, consigna-se porque relevante, que o Poder Legislativo possui autonomia financeira e administrativa, assegurados pelo artigo 2º da Carta Matriz, razão pela qual deve arcar com as despesas inerentes à sua manutenção e funcionamento, as quais abarcam, por exemplo, a aquisição de itens como centrais de ar condicionado em todos os setores/gabinetes do prédio, além de geladeira, fogão e bebedouro, observando-se a legislação quanto ao procedimento licitatório.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

Item	Descrição (Todos Novos)	Unidade	Qtd	Valor Unitário Estimado R\$
01	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 60.000 BTUS com configuração similar ou de melhor qualidade: <ul style="list-style-type: none">- Novo;-Tecnologia Inverter- Baixo nível de ruído e 3 níveis de velocidade;- Função super-turbo para resfriamento rápido do ambiente;- Função auto-cleaning para manter o interior do aparelho limpo e seco;- Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas;- Filtro de ar removível e lavável;- Filtros: anti-pó, anti-bactéria;- Direcionador de ar com aleta horizontal;- Funções de ventilar, resfriar e desumidificar;- Voltagem de operação 220 V;- Eficiência energética classe A;- Instalação incluída.	unid	03	17.451,86



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

02	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS com configuração similar ou de melhor qualidade: <ul style="list-style-type: none">- Novo;-Tecnologia Inverter- Baixo nível de ruído e 3 níveis de velocidade;- Função super-turbo para resfriamento rápido do ambiente;- Função auto-cleaning para manter o interior do aparelho limpo e seco;- Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas;- Filtro de ar removível e lavável;- Filtros: anti-pó, anti-bactéria;- Direcionador de ar com aleta horizontal;- Funções de ventilar, resfriar e desumidificar;- Voltagem de operação 220 V.- Eficiência energética classe A;- Instalação incluída.	unid	07	2.730,89
03	FOGÃO A GÁS De configuração similar ou de melhor qualidade: <ul style="list-style-type: none">- De piso;- Novo;- 04 Bocas removíveis, com acendimento automático, duas bocas grandes e duas bocas médias, duas grades removíveis;-Forno, com luz e prateleira ajustável;-Eficiência energética A, bivolt,-Cor branca	Unid	01	2.305,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

04	GELADEIRA/REFRIGERADOR De configuração similar ou de melhor qualidade: - Novo; - 2 portas; - Frost free; - Com capacidade mínima de 400 Litros; - 3 prateleiras reguláveis, 1 gaveta; - Pés niveladores; - Controle de temperatura interna; - Classificação energética A; - Voltagem 110 V, com rodízio; - Cor branca	Unid	01	6.119,34
05	BEBEDOURO REFRIGERADO - Tipo coluna - Novo; - Modelo de utilização: galão de 20 litros - Cor: branco ou inox - 02 torneiras (água gelada e água natural) - Sistema de refrigeração por compressor - Classificação energética A - Temperatura regulável - Bandeja removível - Gabinete em aço inoxidável - Voltagem 110V - Garantia de 1 ano	Unid	01	1.382,88
Total Estimado R\$		81.279,03 (Oitenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e três centavos)		

4. DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1 Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias corridos em conformidade com este Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situada a Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, Monte Alegre - Pará, após assinatura do contrato, sendo que os objetos recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

5. DA GARANTIA:

5.1 Será exigida garantia dos objetos de, no mínimo, 1 (um) ano, contados do seu recebimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá a emissão do comprovante dos objetos deste certame
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento com pessoal e instalação do objeto contratual, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- b) tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste CONTRATO;
- c) entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de uso no endereço da contratante, bem como responsabilizar-se pela instalação deste no local, caso seja necessário.
- d) Substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;
- f) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:
 - f.1) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

f.2) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.

g) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do CONTRATO.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Casa Legislativa, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento dos objetos, mediante a data de apresentação do faturamento/Nota Fiscal no Setor Financeiro, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato juntamente com as certidões negativas.

9. DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1 A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante ao qual competirá, receber, conferir o objeto do Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

10. PENALIDADES:

10.1 As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de

10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

c) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, ficando ainda



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA e não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

MONTE ALEGRE – PA, 08 de Agosto de 2022.

BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS
Pregoeiro

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Membro da Equipe de apoio

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Membro da Equipe de apoio

LUANA COSTA DOS SANTOS
Membro da Equipe de apoio